



# A M

# ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E INSTITUTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

"XV CONFERÊNCIA DO TURISMO - 2020"

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas m) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento.

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município (cfr. alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Conferência do Turismo, cujas edições anteriores se realizaram presencialmente no Hotel Solverde, Vila Nova de Gaia, quer pela participação de vários especialistas internacionais, quer pelo impacto junto das entidades e agentes ligados ao Turismo e pela cobertura mediática internacional nas publicações especializadas, tem constituído um inegável sucesso e um importante meio de divulgação e promoção de Vila Nova de Gaia, enquanto destino turístico que se pretende potenciar;

O IPDT- Instituto de Planeamento e Desenvolvimento do Turismo, vai promover a realização da XV Conferencia, que, derivado às restrições e condicionantes atuais, se processará online, potenciando a participação de convidados especialistas internacionais, garantindo assim a qualidade das intervenções e a maior divulgação e promoção do nosso território, o que justifica assim a parceria do município;

Assim, entre:









**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

INSTITUTO DE PLANEAMENTO E DESNVOLVIMENTO DO TURISMO, pessoa coletiva n.º 510 571 913, com sede na Rua Rainha D. Estefânia, 246, 3º, 4150-303, Porto, representada por António Jorge Tavares da Costa de Jesus, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designado por IPDT ou segundo outorgante; e

Em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo de Parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

## (OBJETO)

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à concretização da parceria do município relativa à organização e promoção do evento "XV Conferência do Turismo", assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

## CLÁUSULA SEGUNDA

# (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

- 1. O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:
  - a) Proceder à divulgação do evento, através da página eletrónica do município;
  - b) Assegurar a participação nas sessões de abertura e encerramento dos







- trabalhos de representantes do município, designadamente do Sr. Presidente e / ou Vereador do Pelouro do Turismo;
- c) Atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 60 dias após a publicação do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

## (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

- 1. Compete à Segunda Outorgante:
  - a) Promover a organização do evento denominado "XV Conferência do Turismo"- 2020, designadamente nas redes de trabalho nacionais e internacionais, na Newsletter Mensal da Organização Mundial do Turismo e através de campanha de Marketing Digital em vários canais de comunicação;
  - b) Contratar os prestadores de serviços diretamente relacionados com a organização;
  - c) Mencionar o apoio do Município na realização do evento;
  - d) Suportar os custos inerentes à organização e realização do evento;
  - e) Respeitar as regras de segurança legalmente previstas.
- Concluída a realização do objeto do Acordo, e no prazo máximo de 30 dias, o IPDT envia à Câmara Municipal de Gaia um relatório circunstanciado sobre a execução do mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA

## (ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA

## (INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do







mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## CLÁUSULA SEXTA

## (REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

## (INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente podendo implicar o pagamento do montante recebido.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### (VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua publicação sendo válido até ao cumprimento das obrigações da segunda contraente.

#### CLÁUSULA NONA

#### (LEI APLICÁVEL)

- Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
- A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contratoprograma, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e demais legislação geral aplicável.





Assim o disseram e outorgaram, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de Janeiro de 2021

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente do IPDT

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de Dezembro de 2020
- ➤ Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do Plano 2001-A-278, Red n.º 4479